

OS DIREITOS HUMANOS E OS POVOS INDIGENAS BRASILEIROS: RESGATE HISTORICO E CONTEMPORANEO PARA UM NOVO CURRÍCULO ESCOLAR

Carlos Alberto Machado Gouvea³⁹

Eujacio Batista Lopes Filho⁴⁰

Neila Souza Leite⁴¹

Não há direito humano fundamental maior do que o direito a vida, neste capítulo abordaremos uma temática tão necessária em educação em nosso tempo, inclusive trazida pela lei nº 11.645. Lei que obriga a inserção dos conteúdos afro e indígenas no currículo escolar, dentro do ensino fundamental e médio nas escolas brasileiras.

Explanaremos em nossa pesquisa, momentos no processo histórico onde esse e outros direitos fundamentais ou apenas humanos, ou apenas éticos, e não regulamentados, foram negados aos povos indígenas brasileiros.

O estudo tem como finalidade principal, além de investigar o processo histórico desses povos, produzir subsídios para a atualização dos currículos escolares dentro da temática citada. A pesquisa ao mesmo tempo, pretende resgatar momentos que não aparecem na literatura oficial, pela omissão ou pelo desaparecimento da cultura, dificultando assim o índio em sua retórica de direitos negados, massacres e desumanidade. Segundo (SANTOS, 2000, p. 30):

Tal destruição produziu silêncios que tornaram impronunciáveis as necessidades e as aspirações dos povos ou grupos cujas formas de saber foram objeto de destruição [...]. O silêncio é, pois, uma construção que se afirma como sintoma de um

³⁹ Mestrando em Ciências da Educação (Universidade Columbia-PY). Vínculo: SEMED e SEDUC (Tucuruí-PA). CV: <http://lattes.cnpq.br/8671154111711220>

⁴⁰ Graduado em Licenciatura Intercultural (UFMG). Membro da Coordenação de Pesquisa da História, Cultura e Língua Pataxó. CV: <http://lattes.cnpq.br/8071159553748175>

⁴¹ Especialista em Administração, Orientação e Supervisão Escolar (UNIASSELVI). Vínculo: SEMED (Tucuruí-PA). CV: <http://lattes.cnpq.br/9534265991031081>

bloqueio, de uma potencialidade que não pôde ser desenvolvida. (SANTOS, 2000, p. 30).

Além do direito fundamental a vida, a trajetória dos povos indígenas é marcada pela negação de diversos outros direitos como, por exemplo, o direito a ter sua própria cultura, sua própria religião, sua própria língua e sua liberdade.

Devemos perguntar. Por que dos mais de 10.000.000 de índios que existiam no espaço que hoje chamamos de Brasil, apenas uma fração de menos de 10% ainda existem? O que teria tirado a vida desses indivíduos nativos? O discurso oficial nos traz a notícia de que uma infeliz coincidência de vírus, trazidos pelos navegadores, aliado a pouca imunidade dos índios teria tragicamente matado milhares de índios.

Não negamos a coincidência biológica que abateu milhares de nativos, porém, não ocultaremos as atrocidades e nem a guerra biológica que ocorreu durante o processo de eliminação dos índios, durante o avanço dos estrangeiros em terras ocupadas pelos povos originários, que viveram nesse lugar a milhares de anos.

Segundo nossos achados, é um grande engodo classificar a chegada e colonização de parte da América do Sul, pelos portugueses, como um descobrimento. A palavra para o fato chama-se invasão, visto que a chegada dos estrangeiros, que no primeiro momento parecia pacífica, culminou com roubo, escravidão e genocídio.

Ao leigo parece que direitos não se aplicam a seres que parecem não ter civilidade. Esse momento introdutório nos remete a uma reflexão sobre o merecimento dos povos nativos aos direitos fundamentais do ser humano.

Mas afinal, os índios que habitavam a América do Sul, na época do descobrimento, eram seres humanos?

METODOLOGIA

A pesquisa teve como direcionamento, além da pesquisa bibliográfica e documental do tipo qualitativa, a experiência de um dos três autores que é indígena do povo Pataxó, que através dos relatos obtidos

Gisleni Valezi Raymundo (org.)

de forma oral, próprios da cultura do povo Pataxó, trouxe subsídios às discussões teóricas de nossa pesquisa.

Seguirá como base de conhecimento e direcionamento no paradigma sistêmico onde entendemos o ser humano como pertencente a um todo em suas partes, tendo em foco a complexidade da realidade estudada. Perante essa diversificação e também aproximação dos dados, nessa análise de conteúdo, optou-se por elencar as etapas da técnica. Segundo Bardin (2006), o qual as organiza em três fases: 1) pré-análise; 2) exploração do material e 3) tratamento dos resultados, inferência e interpretação. Os resultados estão sendo publicados à medida de suas conclusões.

Este capítulo é uma das primeiras comunicações da referida pesquisa que servirá como ancora para futuras indagações, flexões e reformulações dentro da epistemologia dinâmica que é o conhecimento científico.

SER OU NAO SER HUMANO

Em uma concepção bem rasa, ser humano deveria ser o ser vivo que se difere dos demais por possuir inteligência e razão. Mas, não só isso. Essa humanidade deveria vir também com atributos como compaixão, solidariedade e respeito ao próximo.

Segundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos, (Resolução 217 A III) em 10 de dezembro, 1948: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência, e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade”. A declaração Universal dos Direitos Humanos também afirma que: “Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas”.

Daí a centralidade das guerras de conquista de novas áreas ao longo do litoral, a partir dos núcleos iniciais, pois ao mesmo tempo que derrotavam a resistência indígena, possibilitavam, na ausência de tesouros minerais de monta, a ocupação de áreas mais amplas e o cativo de milhares de índios. Foi este processo, comandado pela administração colonial, donatária ou régia, que podemos chamar de

‘acumulação primitiva colonial’, que permitiu que as terras se transformassem em patrimônio privado e que os índios livres fossem obrigados a trabalhar para os novos donos, em cativo explícito ou não, criando quase do nada fortunas potenciais que se realizariam plenamente após a montagem de engenhos, com a vinculação da colônia ao comércio europeu (RICÚPERO, 2009, p. 361).

Na Europa, vivia-se o grande movimento da reforma protestante, encabeçada pelo padre dissidente da igreja católica, Martinho Lutero. Esse movimento teve como resposta o projeto de expansão eclesial da igreja católica, que acompanhara a coroa portuguesa e suas novas possessões, conseguidas ao longo das grandes navegações, que anexavam novos territórios e implantavam colônias no chamado novo mundo.

A ordem eclesial responsável em levar a cabo a missão de evangelização ao novo mundo, foi a companhia de Jesus que tinha como seus componentes, os padres Jesuítas, que permaneceram no Brasil até 1759, quando foram expulsos por ordem do Marquês de Pombal.

Os primeiros contatos dos portugueses com os povos indígenas deram o tom do que seria a trajetória de negação dos direitos fundamentais que se observou durante toda a história de contato e convivência entre esses povos.

Segundo a Declaração das Nações Unidas, em seu Artigo 1, sobre os Direitos dos Povos Indígenas

Os indígenas têm direito, a título coletivo ou individual, ao pleno desfrute de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais reconhecidos pela Carta das Nações Unidas, a Declaração Universal dos Direitos Humanos³ e o direito internacional dos direitos humanos. (ONU 2008, p. 6)

Ao analisarmos o primeiro encontro entre índios e portugueses podemos observar sem citar José de Alencar e sua licença poética do índio herói, que houve muito mais civilidade por parte dos nativos do que por parte dos portugueses, os chamados homens “cristianizados”.

DIREITO A RELIGIAO

Quem conhece o Brasil laico de hoje, não imagina que um direito tão fundamental foi negado aos índios, com a chegada dos colonizadores. Como já citado no texto a cima, os índios foram obrigados a aderir à religião católica e negar seus ritos e mitos, passando a hostilizar os pajés, que eram tidos como os detentores do conhecimento cosmológico das várias religiões espirituais que existiam e coexistiam em paz entre os milhares de povos indígenas da época.

Para os padres Jesuítas, a figura do pajé era uma ameaça, uma vez que era uma figura de alta posição no mundo indígena, ele atuava como professor conselheiro, médico e líder espiritual dentro da cultura ameríndia, e tem um papel importante na revitalização das culturas que vêm se resgatando no processo de reetnização contemporânea. Não longe, esse fenômeno se repete de forma bem mais velada nos dias de hoje, com as religiões protestantes que se infiltram nas aldeias, repetindo os processos históricos observados na colonização da América do Sul.

Segundo a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 em seu artigo 18

Todos os seres humanos têm direito à liberdade de pensamento, consciência e religião; este direito inclui a liberdade de mudar de religião ou crença e a liberdade de manifestar essa religião ou crença, pelo ensino, pela prática, pelo culto e pela observância, isolada ou coletivamente, em público ou em particular.

Segundo a religião católica imposta à força ao índio, seria idolatrar ao diabo, crer nas forças da natureza e no mundo espiritual, onde um dos pecados era apresentar-se nu na frente do cristo. A nudez era encarada como provocação para atos libidinosos que iam contra a moral e os bons costumes.

Para os padres, vestir os índios era o primeiro passo para a purificação espiritual. Mas, contemporaneamente percebemos um novo

movimento na igreja católica, que passa a valorizar mais a cultura original indígena, principalmente na reconquista de seus territórios originários. Esse movimento se faz presente na defesa da vida e dos direitos dos povos indígenas.

Há uma Igreja Católica hoje, um CIMI, que está lutando ao lado dos antropólogos e da opinião pública, no sentido de melhor amparar os índios. O que eu estou reclamando hoje é que os protestantes façam a mesma coisa. Os católicos progrediram muito mais. Os protestantes estão muito mais subservientes ao Estado. Nenhuma missão protestante está preocupada (como estão as católicas agora) com o compromisso de que o primeiro dever de uma missão é registrar terras em nome dos índios. As missões protestantes não se preocupam com isto, e isto é muito mal (RIBEIRO, 1978).

Podemos observar no Brasil, que mesmo em um país que se diz laico, ainda há muita discriminação com as religiões de matriz afro e indígenas.

DIREITO A PRESERVAR SUA LINGUA

Quando da chegada dos europeus na América do Sul, haviam mais de mil línguas faladas, divididas por centenas de povos. Essas línguas eram a base da cultura que era perpetuada através da prática oral, visto que as civilizações indígenas americanas, até onde se sabe, eram ágrafas, ou seja, não tinham escritas. Sendo povos ágrafos, não se percebe nem um cenário na época, onde uma cultura pudesse se perpetuar sem esse instrumento. Logo, ao conquistador que desejasse destruir uma cultura bastava destruir a língua.

A língua na época da colonização foi um dos pontos mais atacados. Tentou-se introduzir a língua portuguesa através da catequese e dos cânticos católicos, porém mostrou-se de grande dificuldade devido ao grande número de línguas existentes. Assim como aconteceu com gregos e romanos, o conquistador assimila uma parte da cultura do conquistado. Dessa forma, os padres Jesuítas começaram a aprender a

Gisleni Valezi Raymundo (org.)

língua indígena para prosseguir com os seus ensinamentos. Ao perceber a imensa variedade de famílias e dialetos falados pelos índios, decidiu-se criar uma língua geral a partir de um dos troncos linguísticos de maior expressão, o tronco tupi.

Essa nova língua foi chamada, especificamente na Amazônia, de nheegato que significa, em tupi “o bom falar” ou “língua boa”. A partir dessa língua surgiram as cartilhas e versões dos textos bíblicos.

Segundo a constituição federal de 1988:

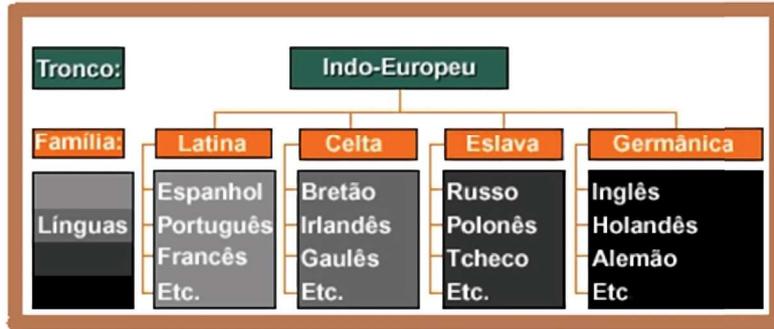
Artigo 231 - São reconhecidos aos índios sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens. (BRASIL Constituição Federal de 1988).

Como já citamos em vários momentos nesse artigo, a língua indígena não é única, ela se diferencia para cada povo, assim como funciona para os povos não indígenas.

Nos dias de hoje, mesmo com o genocídio vivido na história indígena, ainda existem centenas de línguas divididas em uma população de no mínimo 817.963 mil índios, em 305 povos sobreviventes, de acordo com o censo IBGE (2010). O que percebemos é que as línguas surgem pela necessidade de verbalizar pensamentos, dar publicidade aos feitos de um indivíduo ou grupos de indivíduos, tornando-se a maior ferramenta para manutenção da cultura de um povo ágrafo.

Como podemos observar, as línguas indígenas sul-americanas se parecem muito em seu processo evolutivo com as línguas europeias, partindo de um tronco, famílias, línguas e dialetos. O formato evolutivo das línguas europeias pode ser observado na figura a baixo.

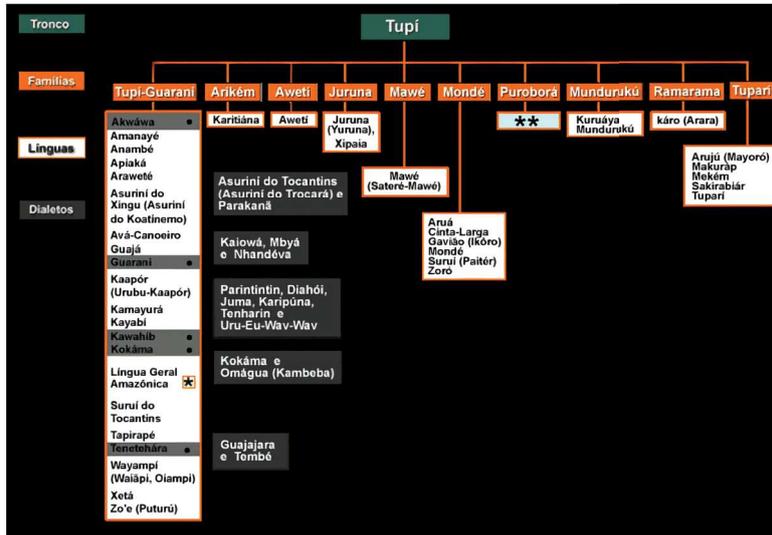
FIGURA Nº 4 TRONCO INDO-EUROPEU



FONTE: INSTITUTO SOCIO AMBIENTAL (ISA)

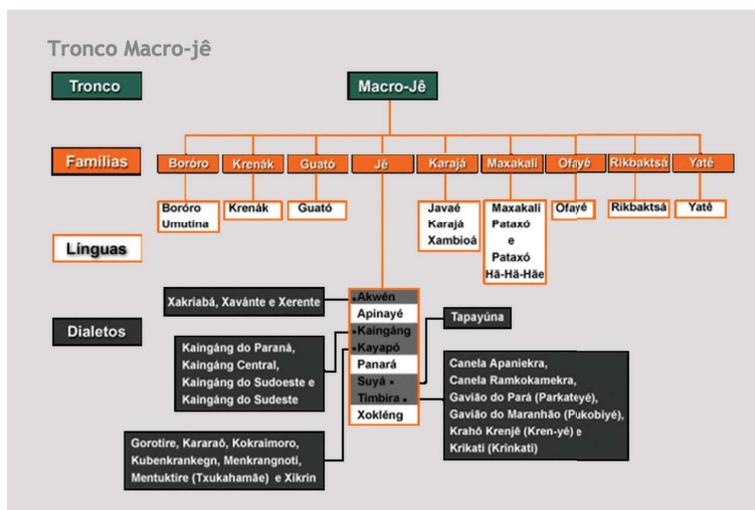
Após visualização da evolução das línguas europeias, conheça as línguas indígenas brasileiras de acordo com a classificação do professor Ayrton Dall'Igna Rodrigues, revisionada para o Instituto Sócio Ambiental (ISA), em 1997.

FIGURA Nº 3 TRONCO TUPI



FONTE: INSTITUTO SOCIO AMBIENTAL (ISA)

FIGURA Nº2 TRONCO MACRO-JÊ



Fonte : INSTITUTO SOCIO AMBIENTAL ISA

Como já falamos em outro momento, nesse artigo, o projeto de dominação da Coroa portuguesa para a colônia denominada posteriormente de Brasil, era extinguir os costumes, religião e a língua dos nativos, com isso tornar a nova colônia, verdadeiramente, uma possessão portuguesa. A utilização da língua geral muito difundida e utilizada para o processo de dominação foi posteriormente proibida, e é considerada extinta, pois passou a ser uma ameaça a prática da língua portuguesa. Em 1758, com a finalidade de diminuir a influência da Igreja sobre a colônia, o Marquês de Pombal proibiu o ensino e a prática da língua geral e instituiu o português como única língua do Brasil.

DIREITOS ORIGINARIOS

Como já comentamos anteriormente, os povos nativos sul-americanos foram invadidos, escravizados ou mortos. Sofreram um processo de dominação através da destruição cultural e, à medida que o colonizador adentrava mais fundo em seus territórios, perdiam o domínio natural às suas terras. Esse processo levou os povos indígenas a dois tipos de

situação índios escravizados a serviço do colonizador e índios que defendiam suas terras utilizando arco e flecha contra as armas de fogo.

Mais contemporaneamente, não muito longe dos dias de hoje, o genocídio continua ainda motivado pela posse das terras originariamente indígenas. Povos inteiros são sacrificados pela ganância do garimpo, pela abertura de estradas e pela extração da borracha.

Os açoitamentos ocorriam quando um indígena trazia borracha insuficiente, eram mais sádicos com aqueles que ousavam fugir. O açoite era misturado com outras torturas, como o quase afogamento, 'planejado', conforme Casement aponta, 'para parar momentos antes de tirar a vida, de forma a inspirar pânico agudo e fazer sofrer muito da agonia física da morte'. Casement foi informado por um homem que muitas vezes era responsável pelos açoites, que ele viu mães serem chicoteadas porque seus filhos pequenos não haviam trazido borracha suficiente. Enquanto o menino ficava aterrorizado e chorando, assistia sua mãe ser espancada 'apenas alguns golpes' para fazer dele um trabalhador melhor. Figura 9 – Tronco Tupi | Fonte: TEIXEIRA, Raquel, 2003. Figura 10 – Tronco Macro-Jê | Fonte: TEIXEIRA, Raquel, 2003. (TAUSSIG, 1984: 477).

Há também casos denunciados pela CNV (Comissão Nacional da Verdade), em que fazendeiros jogam agrotóxico em rios e florestas habitadas por índios. Também denunciados pela CNV, dão conta que brinquedos eram infectados com o vírus da varíola e deixados para infectar os índios.

Existem outros relatos registrados ao longo da história do Brasil que dão conta do uso criminoso de vírus, como o da varíola e outros, armas biológicas contra os nativos brasileiros, colaborando para destruir a maior parte dos povos que habitavam originalmente nesse território.

Darcy Ribeiro conta no livro "Os índios e a civilização" (1977), que fazendeiros envenenavam roupas e utensílios com varíola e abandonavam em terras indígenas, a fim de liberar as terras para plantio

Gisleni Valezi Raymundo (org.)

de cacau em terras reservadas às tribos Kamakã e pataxó, na Bahia do início do século 20.

DIREITO A VIDA

Ao nos depararmos com a realidade histórica relatada em livros e documentos percebemos que fica bastante óbvia a resposta feita em nossa introdução que perguntava: Por que de 10.000,000 de índios, existem apenas um pouco menos de 10%? Os relatos exibidos a cima dão conta de um genocídio generalizado, visto que, não só um, mas centenas de povos foram dizimados em favor de um projeto de dominação.

Povos e povos indígenas desapareceram da face da terra como consequência do que hoje se chama, num eufemismo envergonhado “o encontro” de sociedades do Antigo e do Novo Mundo. Esse morticínio nunca visto foi fruto de um processo complexo cujos agentes foram homens e microrganismos, mas cujos motores últimos poderiam ser reduzidos a dois: ganância e ambição, formas culturais do que se convencionou chamar o capitalismo mercantil. Motivos mesquinhos e não uma deliberada política de extermínio conseguiram esse resultado espantoso de reduzir uma população que estava na casa dos milhões em 1500 aos poucos 200 mil índios que hoje habitam o Brasil. (CUNHA, 1992, p. 12)

Em cada capítulo mostrado acima havia uma alternativa presente no contexto exibido, a morte de milhares de índios. A Declaração Universal dos Direitos Humanos afirma que “Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal” e “Ninguém será mantido em escravidão ou servidão; a escravidão e o tráfico de escravos serão proibidos em todas as suas formas”.

O primeiro processo de extermínio ameniza quando um novo processo se instala em nosso país, que é a assimilação dos índios e a diluição dos povos em uma massa de trabalhadores e soldados para a defesa da nação brasileira, desencadeado pela criação do Serviço de Proteção aos Índios e Localização dos Trabalhadores Nacionais

(SPILTN), criado pelo decreto n. 8.072/10, com a finalidade de oferecer proteção ao índio e criar frentes agrícolas, onde os índios seriam os trabalhadores nacionais.

Embora, esse processo ainda vigore de forma velada, em nosso país. Muitas atrocidades foram cometidas ainda nessa fase.

A política etnocida de integração das sociedades nacionais aspira à dissolução das civilizações dentro da civilização ocidental. A descivilização ocidental é por construção um fenômeno unitário, exatamente da mesma forma que a morte é unitária, posto que constitui a pauta do similar ou a identidade das diversas soluções com que se expressa a vida. Sem dúvida, a morte que acabamos de evocar “ataca” a vida em sua dimensão individual, mas nada prova que a racionalização anterior não tenha a mesma validade se se toma a vida em sua dimensão coletiva, civilizadora; daí se pode dizer que uma civilização que tenha a pretensão de ser a civilização única, é um sistema de descivilização e necessariamente orientado para a morte. Esta morte é com segurança inicialmente de natureza civilizadora, aspira a instauração de uma civilização-cemitério (JAULIN, 1973, p. 14. In: QUIÑONEZ, 2016, p. 83)

O SPILTN, mais tarde, em 1918, chamado apenas de Serviço de Proteção ao Índio (SPI), representaram uma grande contradição na defesa do índio, visto que historicamente suas ações não retratam uma verdadeira proteção.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao final dessa pesquisa pudemos tirar a dúvida que paira na cabeça do nosso leitor: Porque se diz que os europeus negaram os direitos humanos aos indígenas se somente em 1948, foi publicada a primeira carta oficial, contendo a Declaração Universal dos Direitos Humanos?

Não esqueçamos que nossa pesquisa, é uma investigação científica, não tem o cunho de responsabilizar ou discriminar outrem. Na

Gisleni Valezi Raymundo (org.)

verdade, o que procuramos é estabelecer um ponto de reflexão ao leitor em uma base teórica humanística, de como seria a atuação ética de um ser humano em relação ao outro, sem precisar de um documento regulatório. De outra forma, podemos lembrar que vários desses casos apontados aconteceram e acontecem muito depois dessa data.

Nossa reflexão ao termino dessa fase da pesquisa repousa não na impunidade das ações do passado colonial, mas na perpetuação do processo de discriminação, dominação, morte e assimilação cultural que ainda, veladamente, existe em nossa sociedade.

Essa percepção é percebida no descumprimento de leis, no des-caso com a demarcação dos territórios originários, das invasões e mortes que ainda nos dias atuais, acontecem por conta de ganância, preconceitos e desrespeitos aos cidadãos índios.

A legislação internacional dos direitos humanos, nos passa uma sensação de segurança por ser uma legislação moderna e atrelada às concepções éticas e civilizatórias, porém ainda temos que caminhar muito antes de termos uma consciência global mais humanizada, onde os direitos fundamentais sejam direitos naturais garantidos a todo e qualquer indivíduo independente de sua classe social, etnia, gênero, nacionalidade ou posicionamento político.

Quanto ao objetivo de gerar novas perspectivas aos currículos escolares, entendemos que não há melhor mudança como a percepção da verdade. Os livros didáticos sempre esconderam muitas das coisas que vimos em nosso percurso. Entendemos que a manipulação cuidadosa dessas informações possa ajudar na mudança de percepção dos alunos aos nossos irmãos índios. Que eles os vejam como cidadãos, não somente histórico oficial, mas dono de sua própria história, um cidadão comum como eu e você.

Esperamos que o nosso trabalho de pesquisa possa colaborar com outros estudos sobre o assunto tão necessário a esse momento histórico e educacional.

REFERÊNCIAS

- BARDIN, L. (2011). **Análise de conteúdo**. São Paulo: Edições 70.
- BRASIL (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]
- Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas 2008**.
- INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo Brasileiro de 2010**.
- JAULIN, Robert. La Paz Blanca – **Introducción al etnoindio**. Buenos Aires: Tiempo Contemporáneo, 1973.
- ONU. Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos do Homem**. Aprovada na Assembleia Geral das Nações Unidas, pela resolução 217 A (III) de 10 de dezembro de 1948.
- QUIÑONEZ, Santiago Arboleda. Plan Colombia: **descivilización, genocidio, etnocidio y destierro afrocolombiano**. Colombia, 2016
- RICUPERO, Rodrigo. **Poder e patrimônio: o controle da administração colonial sobre as terras e a mão de obra indígena**. In: SOUZA, Laura de Mello; FURTADO, Júnia Ferreira; BICALHO, Maria Fernanda (Orgs.). *O governo dos povos*. São Paulo: Alameda, 2009.
- RIBEIRO, D. **Os índios e a civilização: a integração das populações indígenas no Brasil moderno**. Petrópolis, Vozes, 1977.
- SANTOS FILHO, Roberto Lemos dos. **Apontamentos sobre o direito indigenista**. Curitiba: Juruá. 1. ed. 2006. 176 p.
- SANTOS, Adriana Gomes. **Genocídio indígena e perseguição à igreja católica em Roraima: a ação e a omissão do Estado brasileiro diante das graves violações aos direitos humanos** / Adriana Gomes Santos, Antonio Fernandes Neto. – São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, 2016. 244 p.: il.; 23 cm.
- TAUSSIG, Michel. **Culture of Terror--Space of Death**. Roger Casement's Putumayo Report and the Explanation of Torture. *Comparative Studies in Society and History*, Vol. 26, No. 3, 1984.